



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 12 de março de 2011.

Comunicação 075/2012

Despacho Relator

Processo 106/12

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Boavista S. C. (atleta Antonio de Moura Carvalho, suspenso por unanimidade de votos, por 20 (vinte) dias ou então mediante prova de que o atleta agredido esteja apto a retornar aos treinamentos, quanto à imputação do art. 254-A § 4º do CBJD.

Recorrido: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional.

Despacho:

- 1. Trata-se de pedido de efeito suspensivo onde este relator vislumbra todos os requisitos ensejadores da medida.
Portanto, concedo o efeito suspensivo na forma requerida pelo recorrente estando ele apto a participar das competições para as quais for escalado até o julgamento final do presente recurso voluntário.**
- 2. Dê-se ciência às partes com urgência;**
- 3. À Procuradoria para manifestação;**
- 4. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestações, que seja marcado, com urgência, o dia do julgamento.**

**Marcelo Jucá Barros
Auditor Relator**